



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ¹

LEI COMPLEMENTAR Nº. 27 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES CONSTANTES NO ANEXO XVI, TABELA II – TAXA DE EXPEDIENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 23 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado e reajustado o Anexo XVI, Tabela II – Taxa de Expediente (UFM) da Lei Complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008 que passará a ter a redação e valores conforme anexo único desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 22 de dezembro de 2009.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal de Miranda





ANEXO ÚNICO

ANEXO XVI

Lei complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008

Tabela II – Taxa de Expediente (UFM)

DESCRIMINAÇÃO	UFM
1 - CERTIDÕES	
a) Negativa	2,0
b) Reconhecimento de Isenção ou não Incidência	2,0
c) Vistoria	0,3 / km
d) Diversas	2,0
2 – INSCRIÇÃO	
a) Cadastro de Fornecedores	5,0
b) Cadastro de Contribuinte de Tributo Municipal	2,0
c) Alteração ou Baixa de Cadastro	3,0
3 – EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO	3,0
4 – REGISTRO DE DOCUMENTOS, LIVROS E PAPÉIS A REQUERIMENTO DO INTERESSADO	2,0
5 – APROVAÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, POR M² OU FRAÇÃO DE ÁREA COBERTA	0,5
6 – HABITE-SE POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	
a) Até 48 m ²	0,25
b) Pelo que Exceder a 48 m ² ou Fração	0,5
7 – AVERBAÇÃO	2,0
8 – OUTROS SERVIÇOS	5,0

